

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/0801-0003826-4, PRORROGA, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, o prazo de permanência do servidor REMI SERGIO BIRCK, Id. Func. 2604787/01, do Quadro Especial da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, criado através da Lei nº 10.959/97, à disposição da Secretaria da Casa Civil, com ônus para o órgão de origem.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Departamento de Administração

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diversos

Protocolo: 2018000123776

BOLETIM Nº 101/2018

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos:

- do Senhor Governador do Estado:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do Parecer nº 17.325/18, da Procuradoria-Geral do Estado, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 008669-24.44/15-4, no qual a empregada pública estadual, Técnica Científica – Psicóloga, CLAUDETE BONATTO REICHERT, identidade funcional/vínculo nº 2857626/01, figura como indiciada:

- 1) AFASTA a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva da Administração Pública;
- 2) ABSOLVE, por falta de provas, quanto ao item 03 do libelo acusatório;
- 3) Aplica a pena de DISPENSA POR JUSTA CAUSA, CONVERTIDA EM 29 (VINTE E NOVE) DIAS DE SUSPENSÃO, em relação aos fatos 01 e 02, por infringência ao artigo 482, “a” e “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 474, do mesmo diploma legal, combinado com os artigos 187, § 1º, e 189, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

PALÁCIO PIRATINI, 28 de junho de 2018.

- do Procurador-Geral do Estado:

PORTARIA Nº 398, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, ALTERA a Portaria nº 368, publicada no DOE de 27-04-2015, e modificações, para DESIGNAR, como membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradora do Estado VERÔNICA AZAMBUJA CENTENO BOCCHESI, em substituição à Procuradora do Estado Tatiana Rodo Osinaga, permanecendo inalteradas as demais informações.

PORTARIA Nº 405, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 11.742/02, concede aos Procuradores do Estado, abaixo relacionados, as Licenças-Prêmio a seguir:

- nos termos do artigo 115:

Nome	Id. Funcional	Licença-Prêmio
José Elinaldo Rodrigues de Sousa	1660535/01	28/05/2013 a 26/05/2018
Juliana Riegel Bertolucci	2939657/01	19/05/2013 a 17/05/2018
Maria Denise Vargas de Amorim	1772821/01	19/05/2013 a 17/05/2018
Tatiana Rodo Osinaga	2663988/02	09/08/2012 a 07/08/2017

PORTARIA Nº 406, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 10.098/94, concede aos Servidores do Estado, abaixo relacionados, as vantagens a seguir:

- nos termos do artigo 99, § 3º (3%):

Nome	Id. Funcional	Avanço	Data/Base
------	---------------	--------	-----------

Carolina Dornelles Cortepasse	3096220/01	03	09/05/2018
Caroline Vargas Arena	3450929/02	03	29/05/2018
Cleber Alves Pereira	3092224/01	03	01/05/2018
Danton Felipe de Mendonça Müller Neto	2875098/01	04	28/05/2018
Elizabeth Monteiro Guimarães	2861526/01	07	07/05/2018
Flávia Maria da Rosa Leite Duarte	2875110/01	04	28/05/2018
Guilherme Nunes Soares	4249070/01	01	13/05/2018
Gustavo Vione da Rosa	3657124/01	02	26/05/2018
Humberto Silva	3206459/01	03	28/05/2018
João Ademir Cezar	3441504/02	05	29/05/2018
João Manoel Camargo Filho	3096262/01	03	12/05/2018
Jucimar Torres Pereira	3690032/01	02	13/05/2018
Lana Maris Silva	2875047/01	04	28/05/2018
Larissa Silva Breitenbach	4249089/01	01	16/05/2018
Laura Beatriz Prates da Silva	2875012/01	04	28/05/2018
Malco Stüker	3093794/01	03	02/05/2018
Manuela Bossardi	3092500/01	03	01/05/2018
Márcia Dóris da Silva	3093816/01	03	03/05/2018
Mariah Aumond Gomes Tassinary	3094103/01	03	02/05/2018
Moisés Mendonça Leitão	3657183/01	02	26/05/2018
Nhana Salada Bolsoni	2704676/01	05	30/05/2018
Omar de Oliveira de Lima	2841134/01	06	07/05/2018
Otávio Macedo Bainy	3645673/01	02	05/05/2018
Rubens Tagliani Lopez	3207714/01	03	15/05/2018
Sílvia Aparecida Tessaro Pecci	3096173/01	03	12/05/2018
Winnetou Montenegro	3091384/01	05	04/05/2018

- nos termos do artigo 115:

Nome	Id. Funcional	Adicional	Data/Base
João Ademir Cezar	3441504/02	15	29/05/2018
Nhana Salada Bolsoni	2704676/01	15	30/05/2018
Winnetou Montenegro	3091384/01	15	04/05/2018

- nos termos do artigo 150:

Nome	Id. Funcional	Licença-Prêmio
Adriana Gonçalves Porto	1661167/01	28/05/2013 a 26/05/2018
João Ademir Cezar	3441504/02	31/05/2013 a 29/05/2018
José Valdeir Teixeira Costa	2515539/01	12/05/2013 a 10/05/2018
Mariana Harres Braga	3407012/02	01/06/2013 a 30/05/2018
Renata Nitzke da Silva Ramos de Macedo	2852233/01	03/05/2013 a 01/05/2018

PORTARIA Nº 411, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, DESIGNA, a contar de 02-07-2018, ADRIANA BERTOLIN, Procuradora do Estado, Classe Final, identificação funcional nº 2642190/1, para exercer a função de Dirigente da Equipe de Contencioso da Procuradoria Previdenciária, com direito à percepção da gratificação de direção prevista no artigo 1º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 11.766/02.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, autoriza os afastamentos a seguir relacionados:

PROCESSO: 18/1000-0005585-3.

NOME: Débora Carvalho de Souza.

CARGO: Procuradora do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2996839/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Curitiba - PR.

PERÍODO: 31 de maio a 02 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Duas diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta, diárias e inscrição, com recursos do PROFISCO.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar do XIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional.

PROCESSO: 18/1000-0004938-1.

NOME: Elisa Berton Eidt.

CARGO: Procuradora do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 3500101/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Juazeiro - BA.

PERÍODO: 04 a 06 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Duas diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias, com recursos do PROFISCO.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar como palestrante do II Encontro Nordeste de Advocacia Pública.

PROCESSO: 18/1000-0004938-1.

NOME: Ernesto José Toniolo.

CARGO: Procurador do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2665808/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Juazeiro - BA.

PERÍODO: 04 a 06 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Duas diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias, com recursos do PROFISCO.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar como palestrante do II Encontro Nordeste de Advocacia Pública.

Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

PROCESSO: 18/1000-0006083-0.

NOME: Cristine Madeira Mariano Leão.

CARGO: Procuradora do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 1475380/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: São Paulo - SP.

PERÍODO: 07 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Meia diária.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Realizar visita institucional à Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

PROCESSO: 18/1000-0006166-7.

NOME: Georgine Simões Visentini.

CARGO: Procuradora do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 1639684/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Brasília - DF.

PERÍODO: 05 a 06 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Uma diária e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar de reunião na Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCESSO: 18/1000-0006083-0.

NOME: Rafael Cândido Velasques Orozco.

CARGO: Procurador do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2444631/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: São Paulo - SP.

PERÍODO: 07 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Meia diária.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Realizar visita institucional à Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

Porto Alegre, 08 de junho de 2018.

PROCESSO: 18/1000-0006372-4.

NOME: Cláudia Ruzicki Kremer.

CARGO: Procuradora do Estado/Agente Setorial do Sistema de Advocacia de Estado junto ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-Prev.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2665913/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Brasília – DF e Rio de Janeiro - RJ.

PERÍODO: 13 a 14 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Uma diária e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias custeadas pelo IPE-Prev.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Acompanhar o Diretor de Benefícios do IPE-Prev em reunião na Secretaria da Previdência e na Assembleia Geral do Fundo de Investimento em Participações LSH – Multiestratégia.

PROCESSO: 18/1000-0005842-9.

NOME: Luiz Fernando Lemke Krieger.

CARGO: Procurador do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2445840/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: Florianópolis - SC.

PERÍODO: 20 a 22 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Duas diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta, diárias e inscrição, com recursos do PROFISCO.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar do 1º Congresso Nacional de Previdência dos Servidores Públicos.

Porto Alegre, 14 de junho de 2018.

PROCESSO: 18/1000-0006238-8.

NOME: Everton Vieira Coradini.

CARGO: Procurador do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2730235/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: João Pessoa - PB.

PERÍODO: 14 a 16 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Duas diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta, diárias e inscrição.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar do 2º Encontro Nacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA).

PROCESSO: 18/1000-0006238-8.

NOME: Felipe Estrela de Los Santos.

CARGO: Procurador do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2665999/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: João Pessoa - PB.

PERÍODO: 14 a 16 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Duas diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta, diárias e inscrição.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar do 2º Encontro Nacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA).

PROCESSO: 18/1000-0006238-8.

NOME: Rafael Cândido Velasques Orozco.

CARGO: Procurador do Estado.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2444631/1.

LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado.

DESTINO: João Pessoa - PB.

PERÍODO: 14 a 16 de junho de 2018.

Nº DE DIÁRIAS: Duas diárias e meia.

CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a passagens aéreas de ida e volta, diárias e inscrição.

MOTIVO: Em objeto de serviço. Participar do 2º Encontro Nacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA).

Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Registre-se e publique-se.

Marcelo dos Santos Frizzo,
Diretor do Departamento de Administração.

Protocolo: 2018000123300

BOLETIM Nº 100/2018

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos do Senhor Governador do Estado:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no expediente nº 9722-10.00/14-6, **torna sem efeito** o ato de nomeação dos candidatos abaixo relacionados para os respectivos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado:

I – Cargo: ANALISTA JURÍDICO, GRAU “A”, Nível I:

- em razão da opção pela nomeação em última chamada, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOE
RENATA GABRIELA HECKLER DA FONTOURA	89º	09/04/2018

II – Cargo: ANALISTA ARQUITETO, GRAU “A”, Nível I:

- posse não ocorreu dentro do prazo legal:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOE
ANA CAROLINA DE BONA BECKER	4º	11/05/2018

III – Cargo: ANALISTA ENGENHEIRO CIVIL, GRAU “A”, Nível I:

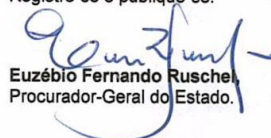
- em razão da manifestação de desistência da vaga:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOE
PAULA JULIANA SILVA DA SILVA	6º	13/06/2018

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,


José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.


Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia** ANDRÉA BORBAPINHEIRO para exercer, em estágio probatório, o cargo de Analista Arquiteto, Grau “A”, Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação em 5º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia** RODRIGO DE LUCENAPERINI para exercer, em estágio probatório, o cargo de Analista Engenheiro Civil, Grau "A", Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação em 7º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

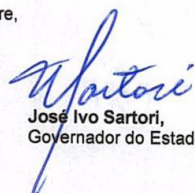
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia**, os abaixo relacionados, para exercerem, em estágio probatório, o cargo de Analista Jurídico, Grau "A", Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014, observada rigorosamente a ordem de classificação, como segue:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NATHALIE GREQUI CARDOSO	90º
ALBANO SILVA ANDRÉ DA COSTA JUNIOR	92º
FERNANDA DREWS AMORIM	93º
TIAGO LIMA SELAU	15º CNP*
CRISTINA ELIS DILLMANN	94º
MAYARA ROSSALES MACHADO	95º
IRIS SILVEIRA	96º
GUILHERME GUIMARÃES DE FREITAS	97º
FELIPE MÜLLER NUNES	98º
REGIANE DE OLIVEIRA ROSA	16º CNP*
JÚLIA RIBEIRO MARQUES	99º
ANA CAROLINA SOUZA SILVA	100º
MANUELA ALVES NUNES DODE	101º
KEILA CHAGAS CABRERA	102º

FABRICIO MARTINATTO DA COSTA	103°
BRUNA LEAL SIBEMBERG	104°
GRACE CALETTI OLIVEIRA	17° CNP*
DORA KREIN DE ABREU	105°
SAULO DA SILVA MOITINHO	106°
DENISE TEIXEIRA VASCONCELOS	107°
MARIANA PIÉGAS	108°
RICARDO MEINCKE	109°
TATIANA MARTIMIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES	18° CNP*
LEANDRO DE SOUZA ALMEIDA	110°
ANDRÉ FRANDOLOSO MENEGAZZO	111°
TATIANA TREVISOL BRENNER PACHECO	112°
VINÍCIUS BERNARDON	113°
FÁBIO LEAL DE ARAÚJO LOPES	114°
LENISE ALVES SANTOS	19° CNP*
PAOLA OLIVEIRA DE CAMARGO	115°
CHRISTIANO MENDES HOEHR	116°
JULIANA DA SILVA MARTINS	117°
LUCAS DUTRA BORTOLOZZO	118°
LEANDRO OLIVEIRA EILERT	119°
JORGE ADROVALDO MACIEL	20° CNP*
CAMILA LUIZA ZINGLER POLO	120°
YASMINE UEQUED PITOL	121°
CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN	122°
JULIA GIMENES PEDROLLO	123°
DANIEL SIMON CAMARGO	124°
POLLIANA SALETE BEHM	125°
LEANDRO ALVES DO ERRE SILVA	21° CNP*
RAFAEL PARIZZI	126°
GUSTAVO ROSA DE MORAES	127°
ROBERTA LOFRANO ANDRADE	129°
FELIPE BANDEL NUNES PINHEIRO	130°
MARIANA TONIN	131°
FABIANO JOSÉ CUNHA	22° CNP*
PAULA DA COSTA MACHADO	132°
FELIPE DE ALMEIDA MOTTA	133°
LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DE CAMPOS	134°
PAULO ROBERTO ÁLVARO GRAFULHA JÚNIOR	135°
DANIEL BARBOZA REIS E SILVA	136°
ANA CAROLINA MICHEL MARTINS	137°
ANA CAROLINA VALANERA TRINDADE	23° CNP*
FILIPE SIMONETTI	138°
JÉSSICA BROETTO DA ROSA	139°
MARÍLIA DE OLIVEIRA GAZAL	140°
DÉBORA AMADORI MARTINS DE OLIVEIRA	141°
DANIELA MENDES DA SILVA	142°
ALEXANDRE ROCHA MONI	24° CNP*
CAROLINE ZANOTELLI	143°
MÁRCIO ALMINHANA AIROLDI	144°

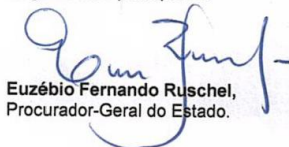
* Vaga Cota - Negros e Pardos

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.

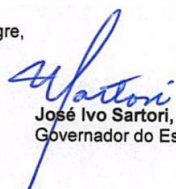


Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia**, os abaixo relacionados, para exercerem, em estágio probatório, o cargo de Analista Contador, Grau "A", Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014, observada rigorosamente a ordem de classificação, como segue:

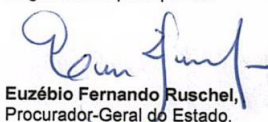
NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS MUSSI ALVIM	31º
ALENCAR DA ROSA BRAVO	32º
TÂNIA MARIA DIEHL	33º
CAMILA BOSETTI	34º
SILVIA HELENA BORGES	35º
MARCELA GONÇALVES MOREIRA	36º
MARIA CAROLINA GOULART SOARES	37º
LISIANE PEREIRA MOTTA	38º
LUCIANO SOARES IFRAN	39º
ELIANE DE SOUZA SANTOS	40º
FREDERICK COSTA DE SOUZA	41º
GUILLERMO CÉSAR OBANDO MELO	42º
FABIANO VIEGAS DA SILVA	43º
NEIMAR PICCOLO	44º
MARIANA LANNER DE ARAUJO SIMON	45º
LIDIANE SANTOS DE ANDRADE	46º
RANGEL PABLO FIDEL CANTELLI TASCA	48º
ROSANGELA SOARES PINTO CAJAL	49º
ALEXANDRE JOSÉ RAMOS GOMES	50º
LAUREN DAL BEM VENTURINI	51º
CLAITON BARBOSA	52º
CLAUDIA MARQUES FERREIRA	53º
CHANA LEMOS DA COSTA	54º
ANTONIO CARLOS CARDOSO LUMERTZ	56º

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no

expediente nº 9722-10.00/14-6, **torna sem efeito** o ato de nomeação dos candidatos abaixo relacionados para os respectivos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado:

I – Cargo: ANALISTA JURÍDICO, GRAU “A”, Nível I:

- em razão da manifestação de desistência da vaga:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NATHALIE GREQUI CARDOSO	90º
ALBANO SILVA ANDRÉ DA COSTA JÚNIOR	92º
MAYARA ROSSALES MACHADO	95º
GUILHERME GUIMARÃES DE FREITAS	97º
FABRICIO MARTINATTO DA COSTA	103º
ANDRÉ FRANDOLOSO MENEGAZZO	111º
TATIANA TREVISOL BRENNER PACHECO	112º
LUCAS DUTRA BORTOLOZZO	118º
CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN	122º
JULIA GIMENES PEDROLLO	123º
RAFAEL PARIZZI	126º
MARIANA TONIN	131º
MARILIA DE OLIVEIRA GAZAL	140º
CAROLINE ZANOTELLI	143º

II – Cargo: ANALISTA ARQUITETO, GRAU “A”, Nível I:

- em razão da manifestação de desistência da vaga:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉA BORBA PINHEIRO	5º

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,

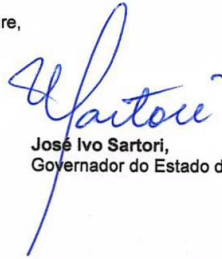

José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.


Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia** MARÍLIA CANTERLE GONÇALVES para exercer, em estágio probatório, o cargo de Analista Arquiteto, Grau “A”, Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação em 6º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,


José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

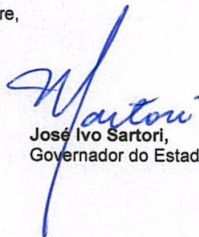
Registre-se e publique-se.


Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia**, os abaixo relacionados, para exercerem, em estágio probatório, o cargo de Analista Jurídico, Grau "A", Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014, observada rigorosamente a ordem de classificação, como segue:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SIMONI BASSANI BIRLEM	145º
LUCAS OLIVEIRA MACHADO	147º
CRISTIAN RIBEIRO PORTO	148º
SIDNEI SILVA RIBEIRO JÚNIOR	149º
MATHEUS DE SOUZA DE MOURA	151º
PAULA GIGANTE VIANA	152º
LUÍZA PAGNONCELLI DE OLIVEIRA	153º
GABRIELA DUARTE GONÇALVES	154º
GIOVANA MACHADO PIMENTA JARDIM	155º
RODRIGO LIMA GEIGER	156º
MARCELA VALADARES GONTIJO ANDREATA	157º
ROSENILDE DOS SANTOS	158º
MARIANA MACHADO RIBAS	159º
SIMONE BRIÃO DO AMARAL FEISTAUER	160º

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,


José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.


Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no expediente nº 9722-10.00/14-6, **torna sem efeito** o ato de nomeação dos candidatos abaixo relacionados para os respectivos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado:

I – Cargo: ANALISTA JURÍDICO, GRAU "A", Nível I:

- em razão da manifestação de desistência da vaga:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS OLIVEIRA MACHADO	147º
GABRIELA DUARTE GONÇALVES	154º
ROSENILDE DOS SANTOS	158º

II – Cargo: ANALISTA ARQUITETO, GRAU “A”, Nível I:

- em razão da manifestação de desistência da vaga:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARÍLIA CANTERLE GONÇALVES	6º

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

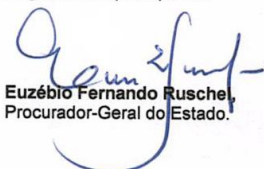
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia** ANALUCIARICHTER DREYER para exercer, em estágio probatório, o cargo de Analista Arquiteto, Grau “A”, Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação em 7º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.

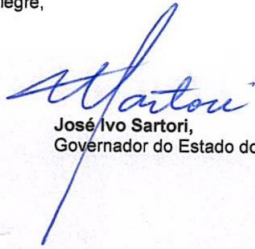


Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia**, os abaixo relacionados, para exercerem, em estágio probatório, o cargo de Analista Jurídico, Grau “A”, Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014, observada rigorosamente a ordem de classificação, como segue:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINE GUILLANTE	161º
BETINA DA SILVA ADAMI	162º
THIAGO TWEEDIE TERRA	163º

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no expediente nº 9722-10.00/14-6, **torna sem efeito** o ato de nomeação dos candidatos abaixo relacionados para os respectivos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado:

I – Cargo: ANALISTA JURÍDICO, GRAU “A”, Nível I:

- em razão da manifestação de desistência da vaga:

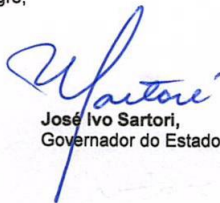
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINE GUILLANTE	161º

II – Cargo: ANALISTA ARQUITETO, GRAU “A”, Nível I:

- em razão da manifestação de desistência da vaga:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANALÚCIA RICHTER DREYER	7º

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

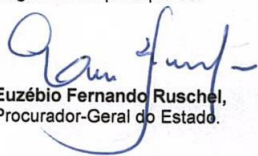
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia** CAMILE PRADO RAMOS PICCOLI para exercer, em estágio probatório, o cargo de Analista Jurídico, Grau “A”, Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação em 164º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

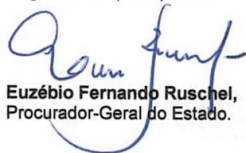
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia** GUILHERME GRASSI MANFRIN para exercer, em estágio probatório, o cargo de Analista Arquiteto, Grau "A", Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação em 8º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no expediente nº 9722-10.00/14-6, **torna sem efeito** o ato de nomeação de GUILHERME GRASSI MANFRIN, 8º lugar, para o cargo de Analista Arquiteto, Grau "A", nível I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, em razão da manifestação de desistência da vaga.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.

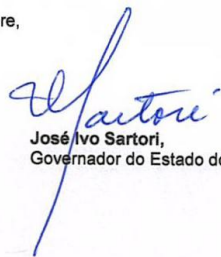


Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente administrativo nº 9722-10.00/14-6 e em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e artigo 41 da Constituição Federal, com a

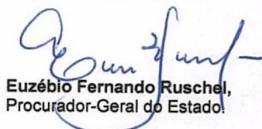
redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **nomeia** LUIZ FELIPE NUNES THEODORICO para exercer, em estágio probatório, o cargo de Analista Arquiteto, Grau "A", Nível I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 14.668, de 31 de dezembro de 2014, em virtude de aprovação em 9º lugar no Concurso Público homologado pelo Edital nº 17/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2014.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre,



José Ivo Sartori,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se e publique-se.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 2018000123777

EMENTAS DOS PARECERES APROVADOS PELO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PARECER N.º 17106

Convalidação de valores. Aditivos ao Contrato nº 014/98/STN/COAFI. Leis Complementares nº 148/2014 e 151/2015 e 156/2017. Apontamentos contidos na Nota Técnica DDIP nº 001/2017 e no Relatório de Auditoria da Dívida Pública Contratual do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito da Lei nº 9.496/97, elaborado pela CAGE. Análise de aspectos contábeis e financeiros do Contrato nº 014/98/STN/COAFI, mas que não se apresentam juridicamente aptos a afastar a assinatura dos aditivos contratuais.

Autor: Georgine Simões Visentini e Karina Rosa Brack.

PARECER N.º 17107

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. FUNDOPEMRS. INTEGRAR/RS. Existência de débitos inscritos em dívida ativa. Suspensão de exigibilidade. Depósito do montante integral. Vencimento antecipado do financiamento. Impossibilidade.

1. Nos casos de empresas beneficiadas com os incentivos do FUNDOPEMRS e INTEGRAR/RS, e que tenham contrato de financiamento vigente, a inscrição em dívida ativa determinará o vencimento antecipado do financiamento, na forma do art. 15, inciso I, do Decreto nº 49.205/2012 e art. 9º, inciso I, da Lei Estadual nº 11.916/2003, exceto se a dívida estiver com sua exigibilidade suspensa na forma do artigo 151 do CTN.

2. Não se sustenta a conclusão de que o vencimento antecipado do financiamento decorreria da mera existência de débito inscrito em dívida ativa, baseada apenas na interpretação literal do art. 9º, inciso I, da Lei 11.916/03. A interpretação teleológica e sistemática, atenta aos fins da norma e ao conjunto normativo em que se encontra inserida, conduz à conclusão de que a suspensão de exigibilidade, embora não expressa no texto normativo, é circunstância que afasta o vencimento antecipado, na medida em que a própria lei a define como causa de regularidade fiscal (artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional).

Autor: Thiago Josué Ben

PARECER N.º 17108

Servidor público militar. Licenciamento a pedido consumado. Requerimento de revogação do ato administrativo de licenciamento. Artigo 128, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 10.990/97. Não incidência no caso concreto, pois o requerente é ex-servidor que detinha estabilidade. Ato administrativo regular e válido. Indeferimento do requerimento que se impõe.

Autor: Elder Boschi da Cruz

PARECER N.º 17109

Secretaria de Estado da Fazenda. Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS. Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Termo de contrato. Padrão instituído pelo Decreto Estadual nº 52.823/15 – anexo XI do decreto estadual nº 35.994/95. Exame da viabilidade de alteração e exclusão de cláusulas constantes do modelo-padrão.

1. O Decreto Estadual nº 52.823, de 21 de dezembro de 2015, instituiu, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Modelo-Padrão de Edital e de Termo de Contrato do Anexo XI do Decreto Estadual nº 35.994/95 (Pregão Eletrônico – Serviços Continuados Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra).

2. O modelo-padrão traz diversas cláusulas cuja aplicação encontra-se condicionada às hipóteses “em que couber”, não havendo razão a priori para a sua exclusão do modelo, pena de frustração dos objetivos do Decreto Estadual nº 35.994/95.

3. Possível é que se excluam as previsões constantes dos itens 6.8.2 e 6.8.3 dos termos de contrato a serem firmados com a PROCERGS, para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, caso realmente não estejam

presentes os requisitos para a retenção da verba previdenciária e caso mantida a indigitada isenção de ISSQN da Sociedade de Economia Mista.

4. Não é viável excluir-se desde logo dos Termos de Contrato de Prestação de Serviços Continuados Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra a previsão de garantia, contida no item 10.5, na medida em que a exigência da garantia se insere na competência discricionária do gestor do órgão ou entidade contratante, e seu cabimento deve ser analisado casuisticamente;

5. Tratando-se de contratação direta, não se justifica a inclusão no contrato das sanções previstas na Lei do Pregão, havendo, contudo, de se adaptar o modelo para que passe a prever todas as sanções arroladas no art. 87 da Lei de Licitações, aí incluída a advertência. De outro lado, é indevida a previsão, no instrumento do ajuste, da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a PROCERGS figurar como Contratada.

Autor: Mabê Zanella Irigoyen

PARECER N.º 17110

Procuradoria-Geral do Estado. Designação de Procurador do Estado para atividades de assessoramento. Art. 11 §2º da LOAE. Conteúdo normativo. Alcance da restrição. Delimitação do âmbito semântico.

1. ALCE 11.742/2002 autoriza a designação de Procurador do Estado, integrante da classe inicial, para exercer a função de Procurador do Estado Assessor, na Procuradoria Junto aos Tribunais Superiores (PTS), porquanto não se trata de atividade de assessoramento direto ao Gabinete;

2. ALCE 11.742/2002 autoriza a designação de Procurador do Estado, integrante da classe inicial, para exercer a função de Procurador do Estado Assessor, com encargo de supervisão da CAP, do EGEP ou da Assessoria de Informática, na medida em que as atividades imanentes a tais funções, não obstante configurem assessoramento direto ao Gabinete, não consubstanciam atribuição específica em assuntos técnico-jurídicos.

Autor: Victor Herzer da Silva

PARECER N.º 17111

Contrato administrativo para desenvolvimento de sistemas em regime de fábrica de software no âmbito do PROFISCO-RS. Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado. Pedido da contratada de alteração do faturamento pela filial em substituição à matriz. Possibilidade, em razão de tratar-se da mesma pessoa jurídica, com estabelecimentos diversos para fins tributários. Necessidade de exigir-se prova de regularidade fiscal da filial. Dever de verificar eventual repercussão de ordem tributária que leve à revisão dos preços pactuados.

Autor: Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho

PARECER N.º 17112

Gratificação de estímulo à defesa e ao fomento agropecuário. Extensão administrativa aos servidores do quadro da extinta FEPAGRO. Inviabilidade.

Autor: Adriana Maria Neumann

PARECER N.º 17113

Secretaria Estadual da Educação. Diretora de escola. Professora. Má gestão administrativa. Irregularidades na prestação de contas, bem como na gestão da escola. Parcial procedência. Demissão convertida em demissão convertida em sessenta dias de suspensão em um dos vínculos e cassação de aposentadoria convertida em sessenta dias multa no outro.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 29/09/2017

PARECER N.º 17114

Processo administrativo disciplinar (PAD). Secretaria da Educação (SEDUC). Professora no exercício de direção de estabelecimento de ensino.

Em preliminar: regularidade formal do Pad. Ausência de prescrição em relação às faltas, em tese, puníveis com demissão, à luz do que consta na descrição dos fatos e na capitulação legal do libelo acusatório.

No mérito: irregularidades verificadas na gestão de escola pública. Atribuição de diversas acusações. Procedência parcial da ação disciplinar, com enquadramento em faltas funcionais passíveis de aplicação de pena de repreensão, já alcançada pela prescrição. Absolvção em relação à outra parcela da acusação, por falta de provas.

Da conclusão: imputação de responsabilidade, com o reconhecimento de prescrição da ação disciplinar em relação a uma pequena parte dos fatos imputados (02 de 15) e absolvição em relação aos demais 13 fatos.

Autor: Frederico de Sampaio Didonet

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 02/10/2017

PARECER N.º 17115

Secretaria Estadual da Saúde. Convênios. IN CAGE N° 006/2016.

1. A exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) como requisito para a habilitação das entidades interessadas em convênios confere uniformidade de tratamento e segurança jurídica para a Administração Pública no processo de habilitação, de modo que a exigência do art. 4º, inciso III, alínea "j", da Instrução Normativa n° 006/2016 da CAGE, está em harmonia com o ordenamento jurídico.

2. A exigência documental contida no referido dispositivo, todavia, deve ser compreendida como qualquer CEBAS que tenha sido submetido ao crivo do Ministério da Saúde, seja porque a atuação na área de saúde é a preponderante (art. 10 do Decreto n° 8.242/2014), seja porque, mesmo não o sendo, houve a sua manifestação na forma do art. 13º do Decreto n° 8.242/2014.

3. Respeitadas as vedações previstas nos incisos I e II do art. 16 da IN CAGE n° 006/2016, há possibilidade de celebração de

convênios com instituição privada legalmente habilitada para atuar na promoção, proteção e recuperação da saúde, ainda que não se trate de hospital.

Autor: Thiago Josué Ben

PARECER N.º 17116

Professora. Retificação de ato de demissão em virtude de permanência no serviço após a sua publicação. Impossibilidade. Implemento da prescrição. Publicação do ato revestida de legalidade.

Autor: Janaina Barbier Gonçalves

PARECER N.º 17117

Secretaria da Educação. Regularização de situação funcional. Necessidade de observância da decisão judicial transitada em julgado.

Autor: Adriana Maria Neumann

PARECER N.º 17118

Doação com encargo. Bem imóvel doado ao Estado do Rio Grande do Sul para construção de escola. Desativação do estabelecimento escolar. Descumprimento do encargo. Revogação da doação.

O encargo de construir escola engloba, evidentemente, a obrigação de mantê-la em funcionamento, sob pena de ofensa ao princípio da boa-fé objetiva.

A revogação da doação é decorrência da inexecução do encargo, independentemente de previsão expressa de cláusula de reversão.

Autor: Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho

PARECER N.º 17119

FPE. Plano de classificação de cargos dos órgãos vinculados. Artigo 30. Avanço automático. Necessidade de retorno às funções do emprego permanente titulado. Ratificação da orientação do Parecer nº 16.769/16.

Autor: Adriana Maria Neumann

PARECER N.º 17120

Processo administrativo-disciplinar [PAD]. Secretaria da Educação [SEDUC]. Professor. Prática de assédio sexual contra estudantes, no ambiente do educandário onde ministrava aulas e fora dele. Prova suficiente a ensejar a hipótese de aplicação da pena máxima, com o clausulamento "a bem do serviço público", pela gravidade e repugnância dos fatos. Impossibilidade de estender qualquer favor legal ao indiciado.

Autor: Frederico de Sampaio Didonet

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 17/10/2017

PARECER N.º 17121

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação. Nepotismo. Inocorrência. Critérios de conformação.

1. Análise de caso concreto que não revela ofensa aos postulados constitucionais subjacentes ao Enunciado da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

2. A mera relação de parentesco entre os servidores não é causa suficiente para a configuração do nepotismo.

3. Imprescindibilidade de subordinação hierárquica entre os servidores, ou entre a autoridade nomeante e o servidor de referência, bem como a demonstração, ainda que mínima, de influência familiar ou favorecimento na nomeação.

Autor: Víctor Herzer da Silva

PARECER N.º 17122

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul. Percepção de bolsa de pesquisa por professor em regime de dedicação exclusiva. Possibilidade.

Autor: Adriana Maria Neumann

PARECER N.º 17123

Secretaria de Minas e Energia. Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE-D. Licitação. Inexigibilidade. Serviços postais. Regime de privilégio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a justificar a inviabilidade de competição (ADPF nº 46). Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos. Art. 30 da lei nº 13.303/2016.

1. As regras relativas às licitações e contratos da Lei nº 13.303/2016 estão em vigor e tem aplicabilidade aos procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados após a sua vigência, desde que a estatal já tenha realizado as adaptações necessárias e editado o seu regulamento interno de licitações e contratos, como verificado na hipótese em exame.

2. Inexiste óbice jurídico à contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade na prestação do serviço público postal.

Autor: Diana Paula Sana

PARECER N.º 17124

Servidor do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado. Pretensão de lotação provisória na Defensoria Pública Estadual para acompanhar cônjuge removido. Viabilidade.

Autor: Adriana Maria Neumann

PARECER N.º 17125

Secretaria Estadual da Educação. Professoras e agente administrativa de escola. Má gestão administrativa. Irregularidades na gestão da escola especialmente com relação ao projeto mais educação. Parcial procedência. Demissão convertida em suspensão de noventa dias com relação a duas indiciadas. Cassação de aposentadoria convertida em noventa dias multa em relação a servidora que detinha a função de direção. Absolvção no que concerne a uma das indiciadas.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 23/10/2017

PARECER N.º 17126

Critério para reajuste de vencimentos. Decisão judicial que apenas garante irredutibilidade nominal do vencimento. Reajuste que deve observar o paradigma da função extranumerária titulada, no caso, o quadro-geral dos funcionários públicos do Estado.

Autor: Adriana Maria Neumann

PARECER N.º 17127

Empresa Pública. A doutrina aponta para o advento das empresas públicas como a conciliação da flexibilidade de atuação inerente à personalidade de direito privado com a redução da possibilidade de conflitos com interesses privados que poderiam retardar o desempenho das respectivas atividades. Imunidade intergovernamental recíproca. Juros sobre capital próprio. A imunidade intergovernamental recíproca integra a tradição constitucional brasileira, restrita, todavia, aos impostos. Constituição Federal, artigo 150, VI, "a". Empresa estatal prestadora de serviço público. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento segundo o qual empresas estatais prestadoras de serviço público são beneficiárias da imunidade intergovernamental recíproca. Constituição Federal, artigo 150, § 2º, e 173, §§ 1º e 2º. Juros sobre capital próprio. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual a distribuição de juros sobre capital próprio constitui faculdade do controlador da sociedade anônima que acarreta regime mais brando de sujeição ao imposto de renda, mas compõe a base de cálculo das contribuições sociais. Lei 9.249, de 1995, artigo 9º, § 7º. Imunidade e benefício fiscal. Uma vez que do exercício da faculdade não resulta o benefício fiscal, em razão da imunidade a impostos, e, antes, acarreta maior ônus em relação a espécies tributárias não abrangidas pela imunidade, recomenda-se, sem prejuízo do que se apurar em relação a débitos passados, a instauração do procedimento previsto na Lei 6.404, de 1976, para o fim de fazer cessar a distribuição dos juros sobre capital próprio.

Autor: Ricardo Antônio Lucas Camargo

PARECER N.º 17128

Servidores penitenciários. Promoção. Decreto nº 30.476, de 17 de dezembro de 1981. Regulamentação. Incidência, à época dos fatos. "Indiciado em sindicância ou processo administrativo o funcionário não poderá ser promovido" (artigo 10, caput). Promoção por antiguidade. Critério temporal. Vedação. Não incidência.

Autor: Elder Boschi da Cruz

PARECER N.º 17129

Natureza contratual e não –tributária do incentivo financeiro concedido no âmbito dos programas FUNDOPEMRS e INTEGRAR/RS. Diferenciação em relação aos conceitos de isenção, incentivos e benefícios fiscais e financeiro-fiscais previstos Nas Leis Complementares nº 24/1975 e 160/2017. Conveniência da suspensão de novas concessões. Disclosure e transparência de informações relativas à gestão fiscal. Princípio da segurança jurídica. Afirmação das Informações nº 03/99-PFPE e 06/199-PFPE e 03/01-GAB. Suspensão de todos os atos concessivos de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiro-fiscais, assim como a concessão de incentivos no âmbito dos programas FUNDOPEMRS e INTEGRAR/RS, em função do disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 160/2017, do princípio da segurança jurídica e para bem atender ao previsto no artigo 165º§ 6º, da CF/88.

Autor: Georgine Simões Visentini

PARECER N.º 17130

SEFAZ. SMARH. Servidores fazendários.

Adicional de insalubridade e adicional

De penosidade. Decisão judicial com

Trânsito em julgado. Revisão.

Lei nº 14427/14. Acúmulo. Impossibilidade.

LC nº 10098, art. 107. Possibilidade de opção.

Autor: José Luiz Bolzan de Moraes

PARECER N.º 17131

Supressão das horas in itinere durante o deslocamento em transporte oferecido pela Cientec e supressão de folga no dia do pagamento do salário. Alteração do elemento fático que justificou as benesses. Possibilidade para empregados com jornada legal/contratual de 40h semanais. Ausência de malferimento ao disposto no artigo 468 da CLT.

Autor: Janaina Barbier Gonçalves

PARECER N.º 17132

Polícia Civil. Aproveitamento de investigadores de polícia previsto na Lei nº 14.433/14, declarado inconstitucional. Dispensa da devolução dos valores percebidos a maior reconhecida em sede de embargos de declaração.

Autor: Adriana Maria Neumann

PARECER N.º 17133

Contrato n.º 014/98/STN/COAFI. Aditivo contratual previsto na lei complementar n.º 148/2014. Alterações propostas em relação à comissão de administração do agente financeiro do tesouro nacional. Correção monetária e aplicação de juros sobre a base de cálculo e sobre a comissão calculada. Explicitação de critérios e convalidação de valores praticados pelas partes sem qualquer oposição desde o início de vigência da contratualidade. Taxa de recálculo e aditamento. Correlação da exigência com os serviços prestados e com o valor praticado com as demais unidades federadas. Cláusula de adesão. Previsão legal no art. 9º da lei n.º 9.496/1997. Inviabilidade da discussão jurídica da matéria, seja no âmbito administrativo seja na esfera judicial. Juízo de conveniência do administrador público.

Autor: Georgine Simões Visentini

PARECER N.º 17134

Convênio. Secretaria da Saúde e Congregação de Nossa Senhora, mantenedora do Hospital Notre Dame São Sebastião. Exigência de apresentação de certificado de entidade beneficente de assistência social na área da saúde – Cebas/Saúde - nos termos da Instrução Normativa CAGE n.º 006/2016. Instituição portadora de Cebas-Educação, em razão da atividade preponderante desenvolvida. Dever da administração de aceitar o Cebas-Educação, desde que comprovado que, para sua emissão, houve também manifestação do Ministério da Saúde, nos termos do art. 13 do Decreto Federal n.º 8.242/2014, atestando o cumprimento dos requisitos na área de saúde.

Autor: Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho

PARECER N.º 17135

Servidores investidos em cargos em comissão ou funções gratificadas. Designação de substitutos. Artigo 61 da LC n.º 10.098/94 e artigo 3º do Decreto n.º 53.566/17. Incompatibilidade. Recomendação de revogação da norma regulamentar.

Autor: Adriana Maria Neumann

PARECER N.º 17136

Secretaria da Segurança Pública. SUSEPE. Agente penitenciário que interpõe pedido de reconsideração contra ato do Governador do Estado que aplicou a pena de demissão a bem do serviço público, com base no Parecer n.º 16.719/16. Prática de assédio sexual em face de apenada sob custódia estatal. Inexistência de elementos ou provas suscetíveis de reformar o ato atacado. Recurso recebido em homenagem ao direito geral de petição. Memoriais que não tem o condão de modificar as conclusões da equipe de revisão pelo improvimento do recurso. Manutenção da pena de demissão aplicada com base no Parecer n.º 16.719/16.

Autor: Carlos Henrique Kaipper

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 17/11/2017

PARECER N.º 17137

Processo administrativo-disciplinar (PAD). Secretaria da Educação. Professora que, no exercício das funções de diretora de escola: (1) apresenta problemas diversos nas prestações de contas; (2) não dá publicidade dos atos de planejamento e gestão dos recursos para a comunidade escolar e (3) não comprova gastos. Aplicação da pena de demissão que, pela existência de circunstâncias atenuantes, é convertida em demissão comutada em trinta dias de suspensão.

Autor: Carlos Henrique Kaipper

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 20/11/2017

PARECER N.º 17138

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio. Departamento de produção animal. Fiscal Estadual Agropecuário. Irregularidades funcionais e problemas de relacionamento interpessoal. Insuficiência probatória. Absolvição sugerida.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 20/11/2017

PARECER N.º 17139

Secretaria Estadual da Educação. Diretora de escola. Professora. Má gestão administrativa. Irregularidades na prestação de contas, bem como na gestão da escola. Parcial procedência das faltas de menor potencial ofensivo já prescritas. Absolvição no que concerne as demais irregularidades. Arquivamento.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 20/11/2017

PARECER N.º 17140

Processo administrativo-disciplinar (PAD). Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Regularidade formal do feito. Faltas de menor potencial que ficam absorvidas pelas de maior gravidade pelo princípio da consunção. Inocorrência de prescrição. Exoneração intercorrente em um dos vínculos pelos quais está sendo processada funcionalmente a indiciada. Ato que seria nulo por afronta explícita a texto legal (art. 194 da LC n.º 10.098/94), mas que merece ser convalidado em homenagem ao princípio da proteção à confiança. No mérito, professora que exerce função de diretora de escola pública e pratica irregularidades diversas na gestão, nas prestações de contas e outras que atentam contra o princípio do competitório em licitações, comete infrações disciplinares preponderantemente de natureza grave. Parcial procedência das imputações. Hipótese de aplicação de pena demissiva. Entretanto, considerando os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, e principalmente os bons antecedentes funcionais, a pena aplicada deve ser a de demissão convertida em 60 (sessenta) dias de suspensão, com recomendação à autoridade julgadora pela vedação de comutação em multa.

Autor: Frederico de Sampaio Didonet

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 23/11/2017

PARECER N.º 17141

Processo administrativo disciplinar. Polícia Civil. Imputação de abandono do cargo público. Fatos ocorridos em 2001 e reassunção no mesmo ano. Reconhecimento da prescrição, que se consumou muito antes de o processo aportar na PGE. Arquivamento do feito.

Autor: Carlos Henrique Kaipper

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 24/11/2017

PARECER N.º 17142

Brigada Militar (BM). Conselho de Disciplina (CD) instaurado em face de praça estabilizada. Das preliminares: regularidade formal do procedimento. Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ausência de prescrição. No mérito: acusação de ausências injustificadas ao serviço. Procedência da imputação, com mitigação na aplicação da pena à vista da prova dos autos, em especial o prontuário médico do acusado e o laudo médico pericial que comprovam problemas de saúde vivenciados pelo acusado. Condenação administrativa que se impõe, com a aplicação da pena de detenção por 09 (nove) dias, com prejuízo ao serviço. Recomendação de submissão do indiciado a tratamento médico. Necessidade de regular acompanhamento pela administração policial militar.

Autor: Frederico de Sampaio Didonet

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 24/11/2017

PARECER N.º 17143

Processo administrativo-disciplinar (PAD). Superintendência do Serviço Penitenciário (SUSEPE). Agente penitenciário que vai ao banco descontar cheque para apenado e seus familiares. Desclassificação da conduta mais grave (corrupção). Utilização do cargo para lograr proveito pessoal de apenado e seus familiares. Desempenho de atividade estranha às suas funções. Aplicação da pena de demissão convertida em sessenta dias de suspensão.

Autor: Carlos Henrique Kaipper

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 24/11/2017

PARECER N.º 17144

PGE. Licença gestante. Adoção.

Licença adotante. Equiparação. Igualdade de tratamento.

RE N.º 778.889/PE. Repercussão geral. Adoção pela administração pública estadual. Atualização legislativa.

LC n.º 10098/94.

Autor: José Luiz Bolzan de Moraes

PARECER N.º 17145

Processo administrativo-disciplinar (PAD). Secretaria da Segurança Pública/Superintendência dos Serviços Penitenciários. Diretor de presídio que pratica irregularidades nas prestações de contas. Diretor substituto que também comete irregularidades no período em que substituiu o diretor. Presença de circunstâncias atenuantes. Sugeridas penas de demissão, convertidas em noventa e em quarenta dias de suspensão, respectivamente.

Autor: Carlos Henrique Kaipper

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 24/11/2017

PARECER N.º 17146

Processo administrativo disciplinar (PAD). Secretaria da Agricultura e Pecuária. Recebimento de diárias por longos e sucessivos períodos. Prática reiterada da Secretaria de Estado que precisa ser corrigida à luz do princípio da economicidade. Ausência de responsabilidade, no caso concreto, dos superiores hierárquicos indiciados quanto à convocação do servidor para exercer funções fora de seu local de lotação. Absolvição. Recomendações à Secretaria da Agricultura e Pecuária.

Autor: Carlos Henrique Kaipper

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 24/11/2017

PARECER N.º 17147

Processo administrativo disciplinar. Servidores da Polícia Civil. Conselho Superior de Polícia. Irregularidades no Licenciamento de veículos. Cometidas em tese por Delegado de Polícia e Inspetor de Polícia. Procrastinação injustificada na tramitação do feito perante o Conselho Superior de Polícia. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado da ação disciplinar. Arquivamento Sugerido.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 24/11/2017

PARECER N.º 17148

Processo administrativo disciplinar. Polícia Civil. Regularidade procedimental. Indiciado acusado de compartilhar informações do sistema de consultas Integradas. Imputação de vazamento de informações relativas a investigação/operação policial. Em relação ao repasse de informações, reconhecimento de "coincidências atípicas". Possibilidade do repasse ter sido efetuado por outro servidor. Necessidade de absolvição, porém sob a cláusula de insuficiência de provas.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 24/11/2017

PARECER N.º 17149

Secretaria da Segurança Pública. Superintendência de Serviços Penitenciários. Trabalho prisional. Remuneração.

1. A remuneração mínima do trabalho do preso (3/4 do salário mínimo), quando a carga horária ajustada for inferior à máxima permitida no art. 33 da LEP, será proporcional ao tempo de trabalho prestado.
2. A jornada de trabalho ajustada não poderá ser inferior a seis horas, sob pena de inviabilizar a remissão da pena (art. 33 c/c 126, § 1º, da LEP);
3. Observado o número mínimo de 6 horas e máximo de 8 horas, há liberdade na estipulação do número de dias de trabalho a serem prestados pelo preso, vedando-se apenas que este ocorra em domingos e feriados.
4. O pagamento proporcional ao número de horas ou de dias trabalhados somente é possível quando o salário for ajustado com base em unidade de tempo (exclusivamente ou cumulativamente com a previsão de remuneração por produção);
5. A estipulação de pagamento com base exclusivamente na produção assegura o pagamento de 3/4 do salário mínimo mensal;
6. A remuneração somente é devida como contrapartida ao trabalho do preso, sendo dispensada em todas as situações em que o trabalho não puder ser realizado, ainda que por circunstância alheia a sua vontade.

Autor: Thiago Josué Ben

PARECER N.º 17150

Secretaria de Modernização Administrativa e de Recursos Humanos. Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC. Pregão eletrônico. Registro de preços. Contratação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, de longa distância, nas modalidades de longa distância nacional – LDN e de longa distância internacional – LDI. Termo de contrato. Padrão instituído pelo decreto estadual nº 52.823/15 – anexo XI do Decreto Estadual nº 35.994/95. Cláusula de reajuste. Sugestão do grupo de telefonia de alteração do modelo-padrão. Atividade regulada. Competência da Procuradoria-Geral do Estado para autorizar a excepcionalização. Revisão parcial da Informação 15/17/PDPE. Recomendações.

Autor: Mabê Zanella Irigoyen

PARECER N.º 17151

Processo administrativo-disciplinar (PAD). Secretaria da Educação. Professor. Abandono de cargo público. Ausência do elemento subjetivo da falta funcional. Absolvição.

Autor: Carlos Henrique Kaipper

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 28/11/2017

PARECER N.º 17152

SEMA. Guarda parque. Pedido de revisão. Apresentação de documentos sem correlação direta com as acusações. Requerente, segundo perícia realizada pelo DMEST, com condições de entender a natureza ilícita de eventuais atos praticados ao tempo dos fatos. Possível equívoco em relação a situação temporal do laudo pericial que não altera o julgamento do PAD. Enquadramento legal das irregularidades: impossibilidade de reformatio in pejus. Conhecimento do pedido de revisão, em que pese já prescrita a pretensão de fundo de direito, porém com seu integral improvimento e conseqüente manutenção da penalidade imposta com fundamento no Parecer PGE nº 15.694/12.

Autor: Carlos Henrique Kaipper

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 28/11/2017

PARECER N.º 17153

Processo administrativo-disciplinar. Secretaria da Segurança Pública. Polícia Civil. Prática de faltas funcionais capituladas no art. 81, incisos XXXVIII, XL e XLIII, da Lei n.º 7.366/80, em razão de ter o escrivão de polícia participado de um suposto assalto em um bar localizado no Município de Esteio. Acusado responde processo crime pelos mesmos fatos, ainda na fase de instrução. Na seara administrativa, no mérito, é sugerida a absolvição do acusado por insuficiência de provas, com o conseqüente arquivamento do feito.

Autor: Carlos Henrique Kaipper

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 29/11/2017

PARECER N.º 17154

Brigada Militar. Conselho de Disciplina. Sargento. Condenação criminal pelos mesmos fatos. Ausência de notícia de trânsito em julgado. Inaplicabilidade do artigo 935 do Código Civil. Acusação de adulteração de documento de convocação de testemunhas oriundo do Poder Judiciário. Audiência inexistente. Posterior apresentação de atestado de comparecimento falso. Indiciada integrante da força-tarefa atuante do Presídio Central e que se engajou nas fraudes de modo premeditado e com o auxílio do marido, também policial militar. Reconhecimento da gravidade dos fatos. Danos à imagem da corporação. Eventos que chegaram ao conhecimento do Poder Judiciário. Reconhecimento da culpabilidade. Incapacidade de permanência nas fileiras da Brigada Militar.

Autor: Suzana Fortes de Castro Rauter

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 29/11/2017

PARECER N.º 17155

Brigada Militar (BM). Conselho de Disciplina (CD) instaurado em face de praça estabilizada. Regularidade do procedimento.

Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Afastamento das preliminares de nulidade formal e adoecimento do acusado. Inocorrência de prescrição. No mérito, procedência do libelo acusatório que conduz à exclusão do policial militar, a bem da disciplina, das fileiras da corporação, pela prática de condutas irregulares e graves, consistentes em: 1) participar de intermediação e ajuste para que armamento de fogo chegasse a posse de pessoa em cumprimento de pena em estabelecimento prisional onde o acusado cumpria funções na guarda externa; 2) ser preso em flagrante por estar na posse de arma de fogo de uso permitido não registrada, portar munições sem procedência e drogas (maconha e cocaína), que foram encontradas no interior do seu veículo particular, que se encontrava no estacionamento do presídio estadual de passo fundo. Condutas gravíssimas, que são capazes de afetar, isoladas ou em conjunto, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

Autor: Frederico de Sampaio Didonet

APROVADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM 29/11/2017

Nota: a íntegra dos pareceres está disponível em : www.pge.rs.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Rua Sete de Setembro, 666 - 7º andar
Porto Alegre / RS / 90010-190

Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos

ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA
Rua Sete de Setembro, 666 - 4º andar
Porto Alegre / RS / 90010-190

Licitações

Protocolo: 2018000123301

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

Processo Administrativo nº: 000972-30.00/18-6

Edital restrito à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e alterações introduzidas pela LC 147/2014.

OBJETO: Contratação de serviço gráfico para confecção de calendários de mesa, ano 2019, personalizados para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 16/07/2018, às 09h e **DISPUTA:** 10h.

LOCAL: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

EDITAL: O edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados nos sites: www.defensoria.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Porto Alegre, 27 de junho de 2018.

ALINE DA SILVA PEDROSO ESCOBAR

Pregoeira responsável